



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/4/2007. DODF nº 75, de 19/4/2007

Parecer nº 82/2007-CEDF

Processo nº 080.005476/2003

Interessado: **Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e Conselho de Educação do Distrito Federal**

- Pelo arquivamento do processo.

I – HISTÓRICO: No segundo semestre de 2003, a representante da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP neste Conselho, deu conhecimento à Câmara de Educação Básica, de denúncias sobre o funcionamento irregular de cursos de educação a distância.

Por solicitação da Câmara, a SUBIP/SE realizou inspeções em duas instituições educacionais credenciadas para oferecer educação a distância e em alguns cursos livres, encaminhando a este CEDF os respectivos relatórios.

Como resultado das providências tomadas, foi aprovado o Parecer nº 233/2003-CEDF, de 2/12/2003, de relato do Conselheiro Paulo José Martins dos Santos, com a seguinte conclusão:

“Em face de tudo que foi exposto, nosso parecer é por:

a) Considerar cumprida, pela SUBIP/SE, a solicitação do Senhor Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, na reunião realizada em 16 de setembro de 2003.

b) Considerar a possibilidade da existência de ilícitos, praticados pelos diversos responsáveis pelos cursos livres, citados no processo, já de conhecimento e apuração pelo Ministério Público de Defesa da Educação e pela Polícia Judiciária.

c) Determinar que a SUBIP/SE reveja todos os Regimentos Escolares das instituições educacionais credenciadas para oferta de educação a distância, já aprovados, a fim de que neles conste o fator impeditivo para matrícula por procuração, previsto nas Resoluções nºs 2/98 e 1/2003 deste Conselho de Educação.

d) Determinar à SUBIP/SE que cumpra rigorosamente o previsto nos itens VII e VIII da Portaria nº 112, de 26 de março de 2001, IV e V da Portaria nº 75, de 8 de fevereiro de 2002 e letra “e” da Portaria nº 255, de 4 de setembro de 2003, todas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

e) Propor à Câmara de Educação Básica que constitua comissão encarregada de estudar mecanismos que impeçam ou dificultem a prática de abusos nas avaliações no processo, quando se tratar de cursos a distância.”



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O citado parecer não chegou a ser homologado e o processo retornou a este Conselho, em 23/2/2007, com o seguinte despacho da Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Educação:

“Tendo em vista o tempo decorrido sem que os autos tramitassem neste Gabinete, solicitamos pronunciamento desse Conselho sobre a homologação do Parecer nº 233/2003-CEDF, objeto do presente processo.”

II – ANÁLISE: Na época, o Parecer nº 233/2003-CEDF ofereceu orientações à SUBIP visando à adoção de medidas de caráter preventivo para garantir o funcionamento das instituições educacionais de acordo com as normas em vigor. Contudo, hoje, o assunto está superado. A Secretaria de Estado de Educação, assessorada por este Conselho, baixou a Portaria nº 113/2004, de 28/4/2004, suspendendo, temporariamente, o funcionamento de todas as instituições particulares, autorizadas a oferecer educação a distância e instaurando processos de reavaliação do credenciamento. Após a realização de inspeções especiais e pronunciamento deste Conselho sobre os relatórios apresentados, as instituições retomaram seu funcionamento normal. Grupos de Trabalho designados pelo Presidente do CEDF realizaram estudos e concluíram pela necessidade de atualização das normas existentes. Assim, a Resolução nº 1/2003-CEDF foi, primeiramente, alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF e, posteriormente, revogada pela de nº 1/2005-CEDF, atualmente em vigor.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é pelo arquivamento do processo.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de abril de 2007

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/4/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal